



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 4/2023 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN

29 de dezembro de 2023

NATUREZA DA AÇÃO	AUDITORIA
AÇÃO DO PAINT 2023	1 – Auxílio Transporte para Alunos
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	01/03/2023 à 30/11/2023
UNIDADES AUDITADAS:	ASAES, DIAES E COAES dos <i>Campi</i> e DIGAE/RE

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2023 do IFRN (PAINT/2023), no tocante à ação de auditoria prevista no item 1. “Auxílio Transporte para Alunos”, e, que visa avaliar a regularidade das concessões dos auxílios transportes aos estudantes do IFRN, a Auditoria Interna deste instituto, através do Núcleo Alto Oeste, vem apresentar o resultado dos exames realizados, no período de 01/03/2023 a 30/11/2023, conjuntamente com Assessoria de Assistência Estudantil - ASAES/LAJ e ASAES/PAAS, Diretoria de Atividades Estudantis – DIAES/CNAT, Coordenações de Atividades Estudantis dos demais campi - COAES e a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis - DIGAE/RE.

Com a realização do presente trabalho a auditoria objetiva especificamente: 1) Verificar se há planejamento no tocante a distribuição de vagas no programa de auxílio transporte; 2) Verificar se há ampla divulgação dos processos seletivos do programa de auxílio transporte ; 3) Verificar se as concessões, no programa de auxílio transporte aos estudantes, estão em conformidade com a legislação vigente; 4) Verificar a existência de mecanismos de acompanhamento após a concessão no programa de auxílio transporte; 5) Verificar se há avaliação do programa auxílio transporte.

Nada obsta evidenciar que os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

2. BASE NORMATIVA

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;

- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;
- DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010;
- RESOLUÇÃO Nº35/2017- CONSUP/IFRN;
- RESOLUÇÃO Nº24/2010- CONSUP/IFRN.

3. ESCOPO

O escopo deste trabalho enfatiza a verificação dos atos administrativos quanto à adequação dos controles internos das ações voltadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa de auxílio transporte ao estudante no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN. Destaca-se que o universo do trabalho teve como referência os dois processos seletivos ocorridos no exercício de 2022 (Edital nº01/2022 – DIGAE/RE e Edital nº02/2022 – DIGAE/RE).

4. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Indagação Escrita: Questionários junto ao pessoal das unidades auditadas, para a obtenção de dados e informações;
- Análise Documental: Informações no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP que evidenciam os controles internos adotados nos processos seletivos, na execução, no acompanhamento e na avaliação do programa de auxílio transporte ao estudante;
- Correlação de Informações: Correlação das informações coletadas através dos questionários com as análises documentais.

5. RESULTADO DOS EXAMES:

5.1. DIMENSÃO: PROCESSOS ACADÊMICOS

5.1.1. AÇÃO DO PAINT: AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ALUNOS

A seguir será apresentado o resultado dos exames desenvolvidos junto a Assessoria de Assistência Estudantil - ASAES/LAJ e ASAES/PAAS, Diretoria de Atividades Estudantis – DIAES/CNAT, Coordenações de Atividades Estudantis dos demais campi e a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis - DIGAE/RE, as quais contribuíram no esclarecimento das atividades desenvolvidas acerca do programa de auxílio transporte ao estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5.1.2 INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO 01 – Boas práticas identificadas no que se refere à compilação de informações em sistema informatizado como facilitador no planejamento do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES.

De início, cabe mencionar que no IFRN o assistente social de cada Campus realiza o planejamento para execução do PNAES em suas unidades. De forma que a base para a realização de tal planejamento ocorre com a caracterização socioeconômica dos discentes que já estão com matrícula ativa no instituto, bem como os que ingressaram, e, de imediato realizaram o preenchimento de informações no SUAP. Ademais, as ASAES, DIAES e COAES dos Campi levam em consideração, também, a condição social e econômica de cada localidade para ponderar acerca do quantitativo de vagas por programa. Destaca-se como uma boa prática administrativa a sistematização desses dados,

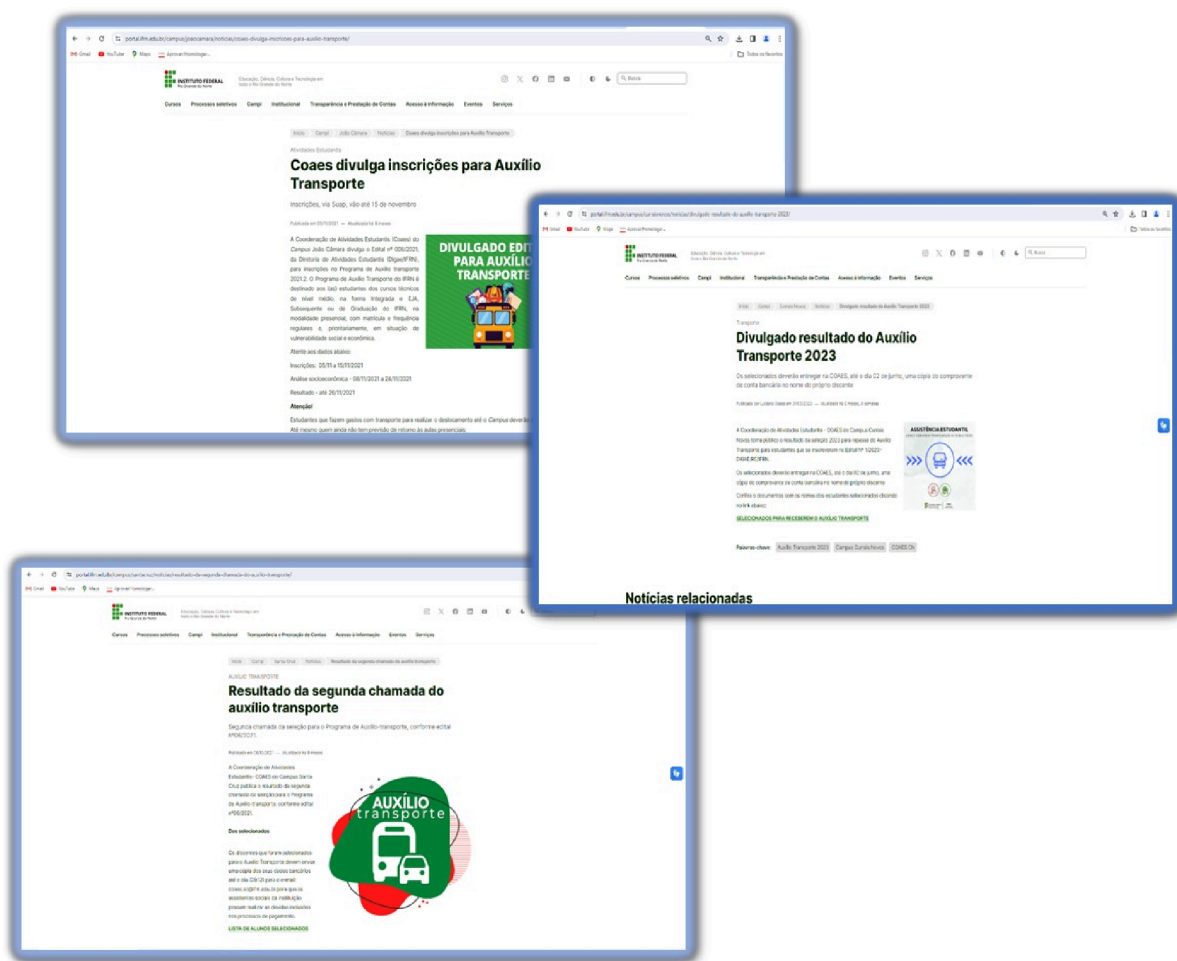
possibilitando, assim, uma análise criteriosa pelos profissionais da assistência social deste instituto, a fim de possibilitar uma educação inclusiva.

INFORMAÇÃO 02 – Boas práticas identificadas no que se refere à disponibilidade de informações referente aos editais do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES.

Durante os trabalhos demonstrou-se que a divulgação do PNAES ocorre de forma ampla. Notadamente, a comunidade discente tem conhecimento da existência do programa logo na semana de integração dos novos estudantes, passado este momento tem-se anúncios de forma presencial nas salas de aulas, nas reuniões com pais e/ou responsáveis, no site oficial de cada campus, Instagram, exposição dos editais nos murais de cada Campus, e, ainda, mensagens de alerta no comunicador do Sistema Unificado de Administração pública - SUAP no qual é enviado e-mail aos discentes com matrícula ativa. Nesse sentido, a unidade de auditoria considera que a divulgação do PNAES está amplamente divulgada. A seguir alguns exemplos de publicações das inscrições e resultados para seleção dos discentes que vão concorrer ou concorrem ao auxílio transporte, as quais foram realizadas no portal do IFRN em períodos e campi distintos.

Figura 1

Espelho de consultas realizadas no Portal do IFRN



Fonte: Portal IFRN, 27 dez. 2023

INFORMAÇÃO 03 – Critérios de seleção em conformidade ao normativo interno e à legislação vigente.

Os editais do programa de auxílio transporte ao estudante são publicados em conjunto ao programa de alimentação estudantil, apoio à formação estudantil e auxílio moradia. Notadamente, o embasamento legal dos editais está no Decreto nº7.234/2010, e, esse normativo em seu art.3, §2º menciona que caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados. Oportuno mencionar que a Resolução nº35/2017 do CONSUP/IFRN preconiza de forma pormenorizada os parâmetros para inserção do estudante ao programa de auxílio transporte, e, os editais analisados estão condizentes com a mesma visto que o Art. 3º (DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO) e Art. 12 (DOS DIREITOS E DEVERES) se fazem presentes no referido documento.

INFORMAÇÃO 04 – Oportunidade de melhoria no controle interno do PNAES: inserção de filtro no SUAP, módulo Atividades estudantis.

A unidade de auditoria deste instituto ponderou acerca da ausência de possibilidade de visualizar, no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP/IFRN, os alunos selecionados/participantes por processo seletivo de inscrição/renovação para os programas alimentação estudantil, apoio à formação estudantil, auxílio transporte e auxílio moradia. Nesse sentido, o menu indicado pela DIGAE/RE como local de visualização do histórico de participações em programas (Atividades estudantis >Relatórios> Programas>lista de Participantes em Programas) poderia incluir como filtro a numeração dos editais, e, assim, ter um bom mecanismo de controle interno, bem como um facilitador quando da realização da avaliação do PNAES (Figura 2).

Figura 2

#	Aluno	Turno	Última Participação	Dados Bancários
1	ADRIANA ISLA TORRES DA SILVA (20211020310038)	-	Período: 14/12/2021 a 13/06/2022 Idioma: Não há dados anteriores. Bolsa: Não há dados anteriores. Tipo: Municipal Valor: R\$ 100,00 Informações: Não há dados anteriores.	Banco: 250 Agência: 0001 Operação: 1000 Conta: 778870089
2	ADRIELE MARQUES BENTO LIMA (20202020200029)	2021.4 (2020.1N)	Período: 14/12/2021 a 20/09/2022 Idioma: Não há dados anteriores. Bolsa: Não há dados anteriores. Tipo: Intermunicipal Valor: R\$ 100,00 Informações: Não há dados anteriores.	Banco: 104 Agência: 3064 Operação: 013 Conta: 00204205
3	Alfê Lemos Lopes Barbosa (20202020200026)	2020.3 (2020.1N)	Período: 14/12/2021 a 13/06/2022 Idioma: Não há dados anteriores. Bolsa: Não há dados anteriores. Tipo: Intermunicipal Valor: R\$ 100,00 Informações: Não há dados anteriores.	Banco: 104 Agência: 3068 Operação: 001 Conta: 00287941
4	Alexandra Cristina de Sousa Garcia (20191024010014)	2021.4 (2401.1M)	Período: 28/04/2022 a 15/02/2023 Idioma: Não há dados anteriores. Bolsa: Não há dados anteriores. Informações: Não há dados anteriores. Categoria: AS Atividade: Segunda Quarta Período: 14/12/2021 a 13/06/2022 Idioma: Não há dados anteriores.	Banco: 104 Agência: 3064 Operação: 13 Conta: 244728

Fonte: SUAP/IFRN, 27 nov. 2023

5.1.3 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Durante os trabalhos não foi demonstrado pela DIGAE/RE os mecanismos de acompanhamento e a avaliação no tocante ao PNAES.

Causa: Falha nos controles internos e inobservância de preceitos legais reguladores da matéria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

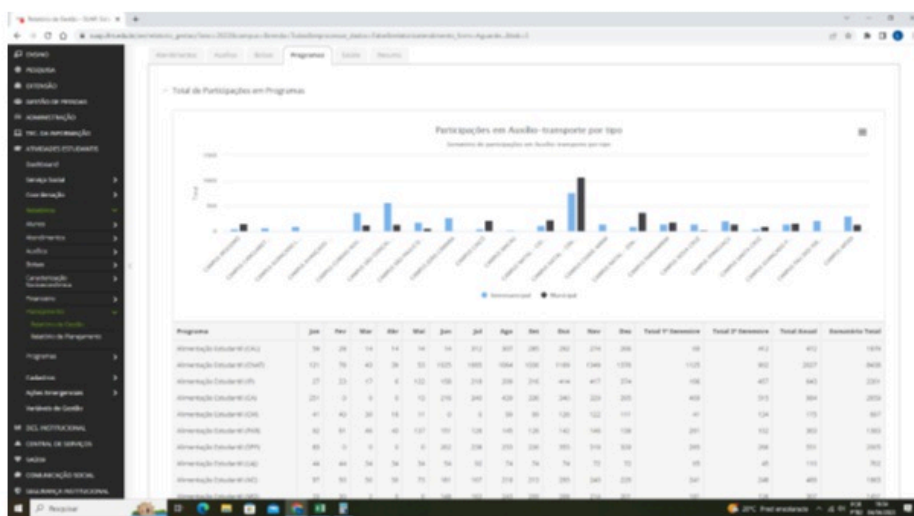
DIGAE/RE

“O Serviço Social Sistêmico possui em seu plano de trabalho o acompanhamento bimestral com produção de relatórios com os dados registrados no SUAP/Módulo de Atividades Estudantis. Todavia, em razão do apoio prestado aos *campi* sem profissionais de Serviço Social, esta atividade encontra-se comprometida, sendo realizada somente por ocasião da elaboração do Relatório de Gestão.

No entanto, o acompanhamento da execução orçamentária é feito em conformidade com o calendário de descentralizações.

Destaca-se que um dos Projetos Estratégicos da DIGAE no PDI (AA): Diagnóstico de permanência e êxito dos alunos assistidos se propõe a aprimorar as ações de assistência estudantil identificando demandas de assistência estudantil, as quais ainda não foram visualizadas e que podem interferir negativamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. A realização do “Diagnóstico de Permanência e Êxito dos Alunos Assistidos” além de contribuir com a missão do IFRN, apresentará melhorias nos processos de planejamento, distribuição de recursos e aprimoramento no desenvolvimento das ações da assistência estudantil. No entanto, ainda não houve condições estruturais para sua implementação.

Abaixo, tela de Relatório de Gestão gerado através do SUAP, em que é possível acompanhar a execução dos Programas de Assistência Estudantil nos *campi* em termos de quantitativo de participações, alunos atendidos e recursos empregados.”



Passo a passo para acesso no SUAP: Atividades Estudantis > Relatórios > Relatório de Gestão > Aba “Programas”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Notadamente, o objetivo do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES é minimizar os efeitos resultantes da vulnerabilidade socioeconômica do aluno assistido, possibilitando, assim, a sua permanência no ambiente educacional. Nesse sentido, a instituição federal de ensino deve preocupar-se em ponderar acerca do atendimento de forma qualitativa, e, para isso a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação se tornam preponderantes para a melhor tomada de decisão.

Os relatos dos auditados e os dados presentes no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP/IFRN (Atividades estudantis>Relatórios>Relatórios de Gestão>Aba “programas”) deixam claro a existência de relatórios informando dados quantitativos do PNAES. Todavia, a legislação vigente, através do Decreto nº 7.234/2010 em seu art.5º, parágrafo único, inciso II diz:

Decreto nº 7.234/2010:

“Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior **deverão** fixar:

(...)

II - Mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.”

Note que os mecanismos de acompanhamento devem existir de forma a dar viabilidade informativa para posterior avaliação do programa. Já a avaliação visa ponderar acerca dos resultados da execução do PNAES, em determinado período, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Pode-se, ainda, considerar que, de forma subjetiva, a exigência legal de avaliação do PNAES é entendida como uma ferramenta gerencial, que visa auxiliar os gestores na tomada de decisão quando da execução futura do programa, ou seja, pode-se avançar no sentido das avaliações não ficarem só no plano meramente administrativo e fiscalizatório, mas no plano formativo, que busque incorporar o uso dos resultados obtidos para eventuais mudanças de rumo, reajustes e melhorias das políticas públicas.

Oportuno salientar que a não realização e/ou a não divulgação da avaliação do PNAES, certamente, impacta diretamente na vida educacional dos discentes, pois impede a gestão de ponderar de forma mais assertiva quanto da execução do programa.

Importante mencionar as recomendações e determinações recentes do Tribunal de Contas da União sobre os mecanismos de acompanhamento e avaliação. Em seu [Acórdão 900/2019-TCU-Segunda Câmara](#) e no [Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara](#) pondera-se:

Acórdão 900/2019-TCU-Segunda Câmara:

“Considerando que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram aptas a afastar sua aparente culpabilidade ante os indícios de irregularidades apurados nos autos, embora com ressalvas quanto às ocorrências descritas nos itens "i" e "iii" a seguir, segundo as razões contidas na instrução de mérito aprovada no âmbito da Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG) - antiga Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) -, à peça 65;

(...)

ii) ausência/deficiência de controles para evitar e/ou regularizar a insuficiência dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Assistência aos Estudantes estabelecidos pela Ufla.”

Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara:

1.8. Determinar: à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a alterar:

(...)

1.8.2. a Resolução-Consad 178/2017, para que passe a dispor sobre aspectos essenciais dos auxílios e bolsas concedidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em especial sobre a previsão de renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio como critério de seleção, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela universidade; critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; e mecanismos de acompanhamento e de avaliação do programa;

1.9. Recomendar: à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes

procedimentos:

(...)

1.9.5. elaboração de manual que formalize e defina de forma detalhada as etapas de execução das ações do Pnaes, estabelecendo mecanismos, rotinas e controles administrativos para: classificação e seleção de beneficiários; acompanhamento e monitoramento das condições de permanência e critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; pagamento dos benefícios financeiros; e prestação de contas ao final da vigência dos editais de seleção;

1.9.6. definição de procedimentos e responsabilidades para entrega de informações relativas à frequência e ao desempenho dos alunos beneficiários do Pnaes, de forma que os dados estejam disponíveis tempestivamente no sistema informatizado de gestão universitária, incluindo sanções aos profissionais que derem causa a atrasos injustificados;

1.9.7. definição de procedimentos e responsabilidades para obtenção das informações que comprovem, para fins de pagamento dos auxílios financeiros, o cumprimento dos critérios de contrapartida pelos beneficiários do Pnaes, nos prazos previstos nos regulamentos dos programas da assistência estudantil;

1.9.8. implantação de um *software* de gestão acadêmica para controle de informações educacionais e administrativas, em que esteja associado um módulo para gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes, a fim de reduzir as fragilidades dos controles existentes;

1.9.9. definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do Pnaes, a fim de possibilitar avaliação efetiva e sistemática das ações implantadas;

1.9.10. definição de uma estrutura mínima padrão para elaboração de relatórios e apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do Pnaes, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade;

1.9.11. definição de uma rotina de sistematização dos resultados obtidos no Pnaes, a fim de viabilizar o diagnóstico de eventuais deficiências e oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos;

O Tribunal de Contas da União – TCU, nos acórdãos citados acima, pondera sobre a determinação legal do Decreto nº7.234/2010, ou seja, demonstra a obrigatoriedade da existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES. Além disso, no acórdão nº271/2020-TCU-Segunda Câmara recomenda que se avalie a conveniência e oportunidade da adoção de uma série de medidas na Universidade Federal de Rondônia, e, apesar de algumas medidas já serem utilizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte traz-se as ponderações da corte de contas para, também, serem avaliadas a conveniência e oportunidade acerca das medidas postas no acórdão e ainda não adotadas nessa instituição federal de ensino.

Recomendação 01:

Recomenda-se a DIGAE/RE a emissão de documento demonstrando os mecanismos de acompanhamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Recomendação 02:

Recomenda-se a DIGAE/RE a realização de avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em

atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna. Essa contabilização de benefícios seguirá a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria Geral da União - CGU na Instrução Normativa nº10, de 28 de abril de 2020. Já na classificação de benefícios utiliza-se como referência a Portaria nº1.976, de 20 de agosto de 2021, em seu anexo III, editada pela Controladoria Geral da União - CGU. Segue a classificação dos benefícios esperados:

Quadro 01 – Classificação dos benefícios esperados:

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	CLASSE	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO
Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.	Recomenda-se a DIGAE/RE a emissão de documento demonstrando os mecanismos de acompanhamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	Benefício Não Financeiro/Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional
Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.	Recomenda-se a DIGAE/RE a realização de avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	Benefício Não Financeiro/Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional

Fonte: Elaboração própria

7. CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria, em sua essência, propôs verificar as ações de controle implementadas pela gestão no tocante a regularidade das concessões no programa de auxílio transporte aos alunos do Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. Salienta-se que durante os trabalhos observou-se a necessidade de ponderar de forma mais ampla face os editais dos processos seletivos no IFRN no tocante ao PNAES serem publicados de forma simultânea, e, compreende-se que o planejamento também de todos os programas que englobam o PNAES são realizados concomitantemente.

A avaliação foi ponderada objetivamente em: 1) Verificar a existência de planejamento no tocante a distribuição de vagas no programa de auxílio transporte aos alunos; 2) Verificar a existência de ampla divulgação dos processos seletivos do programa de auxílio transporte aos alunos; 3) Verificar se as concessões, no programa de auxílio transporte aos estudantes, estão em conformidade com a legislação vigente; 4) Verificar a existência de mecanismos de acompanhamento após a concessão no programa de auxílio transporte aos alunos; 5) Verificar a existência de avaliação do programa auxílio transporte aos alunos.

Nesse sentido, o programa de auxílio transporte aos alunos, nos parece, planejado com as especificidades de cada Campus do IFRN e nas informações do SUAP, em especial, a caracterização socioeconômica. No tocante à divulgação dos processos seletivos é perceptível que ocorre de forma ampla. Já em relação à observação da legislação vigente para conceder a participação dos discentes, no programa de auxílio transporte aos alunos, observou-se a existência de normativo interno (Resolução nº35/2017- CONSUP/IFRN) e que os editais (nº01/2022 – DIGAE/RE e nº02/2022 – DIGAE/RE) são condizentes com a legislação em vigor. A não apresentação dos mecanismos de controle adotados e a falta de avaliação do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES foram as fragilidades encontradas pela unidade de auditoria.

Nada obsta mencionar que é dever dos setores em análise, em todas as unidades do IFRN, primar, entre outras, pela transparência, eficiência e efetividade. Assim, entende-se como dever da Administração Pública manter arquivos e permitir seu acesso pelas unidades de controle interno e a sociedade. Outrossim, faz-se necessário mencionar que a atualização contínua do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP depende, também, das observações dos usuários, os quais devem ponderar e indicar melhorias à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DIGTI para viabilizar melhorias no controle interno e na transparência dos atos administrativos.

Vencido o trabalho de análise da adequação dos controles internos acerca do programa de auxílio transporte aos alunos, encaminha-se o presente relatório a autoridade superior para que sejam visualizadas as informações apreendidas durante os exames. Destaca-se, ainda, que as recomendações serão objeto de monitoramento futuro através do Plano de Providência Permanente.

**Francisco Daniel Ferreira da
Costa**

Auditor Interno – IFRN/PF

Matrícula SIAPE nº: 2528083

Jose Antonio Agulleiro Rodriguez

Auditor Interno – IFRN/AP

Matrícula SIAPE nº: 2043746

Jose Eudes Medeiros Junior

Auditor Interno – IFRN/MO

Matrícula SIAPE nº: 1842290

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Eudes Medeiros Junior, AUDITOR**, em 29/12/2023 07:25:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 659019

Código de Autenticação: 2d995317d2

